



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 13/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 004/2022

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica administrativa, especificadamente nos procedimentos administrativos e judiciais atinentes à interpretação e aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 111/2000, Lei 4.320/64, Lei nº 12.016/2001, Lei nº 8.429/92, 12.440/2013, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pareceres fundamentados no que toca a elaboração e correta publicação de editais, atas, procedimentos recursais e impugnações apresentadas a CPL, bem como, ao Pregoeiro e sua equipe concernente aos certames licitatórios, pareceres em procedimentos administrativos e judiciais de verve eminentemente de Direito Público Municipal. Ademais, representação judicial no Tribunal de Justiça do estado da Bahia, de acordo com as especificações, obrigações e condições previstas nesse instrumento de contrato.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 13/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
LEI nº 8.666/93

Processo de Inexigibilidade nº 004 /2022

Modalidade: Inexigibilidade

Número: 004/2022

Data: 14/01/2022

Repartição: Câmara Municipal

Unidade Orçamentária:

0101 - Câmara Municipal

2002 - Manutenção dos Serviços da Câmara

33.90.35.00 - Serviços de Consultoria

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Objeto: Contratação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica.

Autuação

De acordo com as formalidades aplicáveis à espécie, autuo o presente processo Administrativo nesta data.

Anagé - Bahia, 14 de janeiro de 2022

REINALDO SANTOS MOREIRA
Presidente da Comissão de Licitação



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004 /2022

OBJETO:

Contratação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica administrativa, especificadamente nos procedimentos administrativos e judiciais atinentes à interpretação e aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 111/2000, Lei 4.320/64, Lei nº 12.016/2001, Lei nº 8.429/92, 12.440/2013, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pareceres fundamentados no que toca a elaboração e correta publicação de editais, atas, procedimentos recursais e impugnações apresentadas a CPL, bem como, ao Pregoeiro e sua equipe concernente aos certames licitatórios, pareceres em procedimentos administrativos e judiciais de verve eminentemente de Direito Público Municipal. Ademais, representação judicial no Tribunal de Justiça do estado da Bahia, de acordo com as especificações, obrigações e condições previstas nesse instrumento de contrato.

A Administração da Câmara deste Município de Anagé, após avaliação minuciosa, solicita que contrate a empresa na forma da seguinte tabela abaixo.

TIPO DE SERVIÇO	PERÍODO	EMPRESA CNPJ	LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	HORÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA JURÍDICA	14/01/2022 A 30/06/2022	EDELVAN VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ: 01.017.317/0001-01	SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ	DURANTE O EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Os valores dos serviços encontram-se discriminados na proposta preliminar remetida pela empresa, e que fazem parte integrante desse processo administrativo, e ainda constam na tabela abaixo.

Especificação dos Serviços	Qtd.	Duração	Período	Valor Mensal	Valor Total
ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA JURÍDICA	01	06 meses	14/01/2022 A 30/06/2022	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

Tendo em vista que a Lei 8666/93, em seu art. 13º, Parágrafo I e art. 25º parágrafo II, criou procedimento de contratação direta, e esta Administração atendendo solicitação da Secretaria Geral desta Câmara, mediante solicitação do Presidente da Comissão de Licitação, entendemos ser no caso cabível nos precisos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a contratação de Assessoria Técnico Jurídico, por tratar-se de uma conceituada e tradicional empresa de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, com especialização em contabilidade pública.

Os serviços que ora se pretende contratar, recai na hipótese do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Trata-se de empresa de renome, conhecida em todo o Estado da Bahia, detentora de um grande conhecimento em administração e gerenciamento público de um modo geral e que foi escolhido pela Administração por ser a empresa mais adequada a atender a singularidade do objeto, e preenche os requisitos do art. 3º da Instrução nº 02/2005 do TCM/BA.

Ressalta-se que é impossível aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual por se tratar de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se inviável de competição.

Por tudo exposto, opina essa Comissão de Licitação pela Contratação da Empresa **EDELVAN VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com Inexigibilidade de Licitação, de acordo com art. 25, II da Lei 8666/93, para o período anual de dois mil e dezenove, iniciando-se no dia 14/01/2022 a 30/06/2022.



Câmara Municipal de Anagé
ANAGÉ - BAHIA

1. Art. 26 da Lei
nº 8.666/93

Inciso II - Razão da Escolha

Inciso III - Justificativa do Preço



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

RAZÃO DA ESCOLHA

Singularidade do objeto, e, sobretudo por se tratar de empresa idônea de grande conceito de mercado, de notória especialidade em Assessoria e Consultoria Jurídica Pública afastando qualquer possibilidade de disputa, vez que a empresa escolhida pela Administração possui natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas no tocante de legislação, licitação e tributação. Desta forma, nos termos do art. 25 da Lei de Licitações 8.666/93 a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Condizente com os quantitativos dos serviços, e preço do mercado, total de 12 meses no valor mensal de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e quinhentos Reais), em um total geral de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), conforme tabela acima.

Anagé - Bahia - Bahia, 07 de Janeiro de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Presidente: Reinaldo S. Moreira
Reinaldo Santos Moreira

Membros: Josevalda Cardoso de Almeida
Josevalda Cardoso de Almeida

João Lázaro Vieira Silva
João Lázaro Vieira Silva



Câmara Municipal de Anagé
ANAGÉ - BAHIA

2. OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022

Anagé, 07 de janeiro de 2022.

Da: Secretaria Câmara Municipal de Anagé

Para: Setor Contábil

Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária para contratação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho por meio desta solicitar a V.Sa., informações quanto à existência de previsão orçamentária para fazer face às despesas com contratação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica.

Na oportunidade, solicito também, que discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

Reinaldo Santos Moreira
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Anagé
ANAGÉ - BAHIA

3. OFÍCIO DE RESPOSTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022

Anagé, 07 de janeiro de 2022.

Do: Dept. de Contabilidade
Para: Secretaria da Câmara Municipal

Assunto: Resposta ao ofício Processo Administrativo 13/2022.

Prezado Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por V.Sa. a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica:

Informo que:

- a) Existe previsão orçamentária para contratação de serviços de sonorização.
- b) A Dotação orçamentária que correrá a despesa é a seguinte:

Unidade Orçamentária:

0101 - Câmara Municipal

2002 - Gestão da Câmara Municipal

33.90.35.00 - Serviços de Consultoria

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0000.000 - Recursos Ordinários

Atenciosamente,


ALEXSANDRO PEREIRA OLIVEIRA SANTOS

Contador

Reg. Prof. : 021265/0-6



Câmara Municipal de Anagé
ANAGÉ - BAHIA

4. PARECER JURÍDICO



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: Câmara Municipal

ASSUNTO: Contratação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica.

PERÍODO: 06 (seis) meses

Foi solicitada a análise jurídica em relação à contratação da empresa EDELVAN VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 01.017.317/0001-01, para a Assessoria e Consultoria de Serviços Técnico-Jurídico, pelo período de 14/01/2022 a 30/06/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º da Instrução TCM/BA nº 002/2005, prevê a aplicação do instituto de inexigibilidade.

Advento da Lei Federal de nº 14.039 de 17/08/2020 que instituiu que os profissionais da área de Advocacia são de caráter técnico e singular, desde que comprovada notória especialização, passou a permitir-se a dispensa de licitação para contratação destes serviços pela administração pública. Atribuindo além de que os serviços prestados por estes profissionais aos órgãos públicos, devam ser de extrema confiança do Gestor Público, volta-se a frisar a exceção prevista em lei, para a dispensa (Inexigibilidade) de licitação.

Invoco a súmula 39 do Tribunal de Contas da União - TCU, a qual prevê:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”



Câmara Municipal de Anagé


ANAGÉ - BAHIA

CONCLUSÃO - Nos precisos termos da Lei 8.666/93, após previamente analisada os documentos acostados ao processo administrativo em apreço, e considerando a inviabilidade da competição, e pela singularidade, opino favoravelmente pela modalidade *inexigibilidade*, vez que preenche os requisitos da legislação aplicável a espécie, em especial os da Lei 8.666/93 - art. 25, II.

s. m. j.

É o parecer.

Anagé - Bahia - Bahia, 07 de janeiro de 2022.



AMILTON FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO - OAB/BA 8.712



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

5. ATA



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

INEXIGIBILIDADE 004/2022 ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

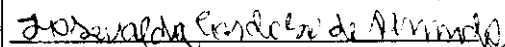
Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, na Sede desta Câmara, onde funcionam as reuniões de interesse desta Administração, por determinação da Excelentíssimo Sr. Altemar Silveira Nogueira, Presidente da Câmara de Anagé, em cumprimento ao Artigo 25 da Lei 8.663/93, parágrafo II, reuniu-se a Comissão de Licitação. Presentes todos os membros, com a finalidade de examinar o pedido de Contratação de empresa para prestar os Serviços de Assessoria e Consultoria Técnico-Jurídico, da Câmara Municipal de Anagé, durante o ano de 2022, por despacho exarado que faz parte deste processo, decidiu essa Comissão pela Inexigibilidade, de acordo com art. 25, II da Lei 8666/93, para a contratação dos serviços a empresa EDELVAN VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 01.017.317/0001-01. Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi suspensa, até que fosse lavrada a presente ATA. Reaberta a reunião, a ATA foi lida e discutida e finalmente concluída. Eu, REINALDO SANTOS MOREIRA, Presidente da Comissão de Licitação, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Em, 07 de janeiro de 2022.

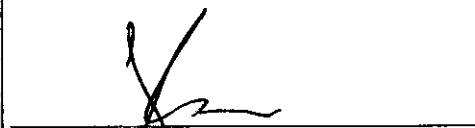
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO:



Presidente: Reinaldo Santos
Moreira



Membro: Josevalda Cardoso de
Almeida



Membro: João Lázaro Vieira
Silva



Câmara Municipal de Anagé
ANAGÉ - BAHIA

6. ATO DE
PUBLICAÇÃO DE
HOMOLOGAÇÃO E
RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2022

O Presidente da Câmara de Anagé - Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, torna público a decisão exarada pela Comissão de Licitação em 07/01/2022 para com a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar consultoria jurídica administrativa, especificadamente nos procedimentos administrativos e judiciais atinentes à interpretação e aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 111/2000, Lei 4.320/64, Lei nº 12.016/2001, Lei nº 8.429/92, 12.440/2013, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pareceres fundamentados no que toca a elaboração e correta publicação de editais, atas, procedimentos recursais e impugnações apresentadas a CPL, bem como, ao Pregoeiro e sua equipe concernente aos certames licitatórios, pareceres em procedimentos administrativos e judiciais de verve eminentemente de Direito Público Municipal. Ademais, representação judicial no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, de acordo com as especificações, obrigações e condições previstas nesse instrumento de contrato.

Sendo homologada a contratação da empresa: EDELVAN VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 01.017.317/0001-01.

Anagé - Bahia, 07 de Janeiro 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ

Reinaldo Santos Moreira

Presidente da Comissão de Licitação

Altamar Silveira Nogueira

Presidente da Câmara

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000094

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de janeiro de 2022

Ano 4

Outro



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2022

O Presidente da Câmara de Anagé - Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, torna público a decisão exarada pela Comissão de Licitação em 07/01/2022 para com a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar consultoria jurídica administrativa, especificadamente nos procedimentos administrativos e judiciais atinentes à interpretação e aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 111/2000, Lei 4.320/64, Lei nº 12.016/2001, Lei nº 8.429/92, 12.440/2013, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pareceres fundamentados no que toca a elaboração e correta publicação de editais, atas, procedimentos recursais e impugnações apresentadas a CPL, bem como, ao Pregoeiro e sua equipe concernente aos certames licitatórios, pareceres em procedimentos administrativos e judiciais de verve eminentemente de Direito Público Municipal. Ademais, representação judicial no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, de acordo com as especificações, obrigações e condições previstas nesse instrumento de contrato.

Sendo homologada a contratação da empresa: EDELVAN VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ: 01.017.317/0001-01.

Anagé - Bahia, 07 de Janeiro 2022.

Reinaldo Santos Moreira
Presidente da Comissão de Licitação

Altamar Silveira Nogueira
Presidente da Câmara

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Rua Fidelis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01

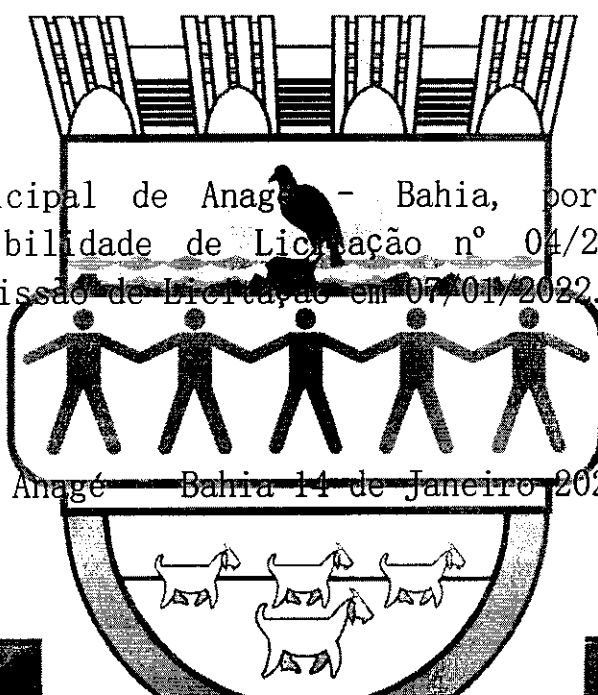


Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Anagé - Bahia, por seu Presidente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2022, por decisão homologada pela Comissão de Licitação em 07/01/2022.



Anagé - Bahia 14 de Janeiro 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ

ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA

Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000094

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de janeiro de 2022

Ano 4



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Anagé - Bahia, por seu Presidente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2022, por decisão homologada pela Comissão de Licitação em 07/01/2022.

Anagé - Bahia 14 de Janeiro 2022.

ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA
Presidente da Câmara

Rua Fidelis Botelho, 255. Centro.
(77) 3435-2573

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé
ANAGÉ - BAHIA

7. DECLARAÇÕES DE PUBLICIDADE DO ATO



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de comprovação de publicidade do Ato Administrativo que os atos pertinentes ao processo administrativo Inexigibilidade nº 004/2022, foi publicado no mural da Câmara, em consonância com as disposições da Lei Orgânica, inclusive Extrato do Contrato no AirDoc - Página Eletrônica da Câmara Municipal de Anagé, em murais da mesma e em jornal de circulação.

Em, 14 de janeiro de 2022.

Reinaldo Santos Moreira
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

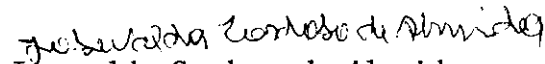
DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito e prova junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, que os atos pertinentes à inexigibilidade de licitação nº 004/2022, foram publicados nos murais da mesma, em Repartições públicas deste Município no AirDoc - Página Eletrônica da Câmara Municipal de Anagé, em murais da mesma e em jornal de circulação.

Em, 14 de janeiro de 2022.



Reinaldo Santos Moreira
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Josevalda Cardoso de Almeida
MEMBRO



João Luzaro Vieira Silva
MEMBRO



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

8. CONTRATO



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2022

Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ E EDELVAN VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, com sede à Rua Fidelis Botelho, 255, centro, Anagé-Bahia, CNPJ nº 01.017.317/0001-01 neste ato representado por seu Presidente, ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 891.127.175-68 e portador do RG. nº 7232580-15 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa EDELVAN VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.689.959/0001-11, estabelecida na Rua 24, 75, Parque Conveima 01, Vitoria da Conquista-BA, neste ato representado pela Sr. Edelvan Santos Vieira, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/BA nº 46.419, portador do RG nº 11392088 10 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 024.824.335-76, doravante denominada CONTRATADA, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para realizar consultoria jurídica administrativa, especificadamente nos procedimentos administrativos e judiciais atinentes à interpretação e aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 111/2000, Lei 4.320/64, Lei nº 12.016/2001, Lei nº 8.429/92, 12.440/2013, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pareceres fundamentados no que toca a elaboração e correta publicação de editais, atas, procedimentos recursais e impugnações apresentadas a CPL, bem como, ao Pregoeiro e sua equipe concernente aos certames licitatórios, pareceres em procedimentos administrativos e judiciais de verve eminentemente de

Direito Público Municipal. Ademais, representação judicial no Tribunal de Justiça do estado da Bahia, de acordo com as especificações, obrigações e condições previstas nesse instrumento de contrato.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), e o pagamento será realizado conforme execução dos serviços contratados, após emissão de Nota Fiscal.

Parágrafo primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente, em nome da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A falta do pagamento de alguma parcela a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo terceiro. Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da CONTRATADA, a CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

Parágrafo quarto. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elementos Orçamentários:

- 0101 - Câmara Municipal
- 2002 - Gestão da Câmara Municipal
 - 3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria
 - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1) colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;
- 4.2) comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 4.3) permitir à CONTRATADA o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;
- 4.4) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;
- 4.5) custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da CONTRATADA for designado para atendimento fora da sede da CONTRATADA.
- 4.6) O presente contrato terá como fiscal o Sr. João Lázaro Vieira Silva, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom andamento dos serviços.

DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA: Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da CONTRATANTE, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, caso em que a CONTRATANTE fará "*jus*" às garantias previstas no art. 77 da Lei em referência.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de dispensa de licitação, art. 25 inciso II, combinado ao art. 13, da Lei de Licitações n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO


CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura até o dia 30 de junho de 2022.

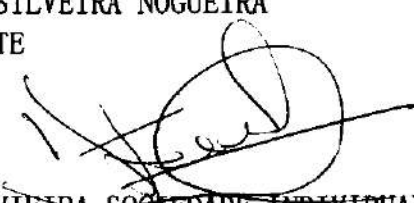
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Anagé como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.


E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Anagé, em 14 de Janeiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ/BAHIA
ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA
PRESIDENTE


EDELVAN VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ sob o nº 39.689.959/0001-11


Reinaldo Santos Moreira
CPF Nº: 749.265.515-00


Bianca Oliveira Santos
CPF Nº: 071.484.595-75





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDELVAN VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 39.689.959/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:15:31 do dia 29/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2022.

Código de controle da certidão: **7011.C3BE.13F3.FB44**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

CERTIDÃO NEGATIVA

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: **EDELVAN VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ/CPF: **39.689.959/0001-11**

Cod.Contribuinte: **1112091**

Insc.Municipal:

Endereço Imóvel: **Rua VINTE E QUATRO 75 , JATOBA, Vitória da Conquista - BA , CEP: 45066648**

Quadra:

Lote:

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259, de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Segunda-Feira, 29 de Novembro de 2021 as 09:24:24

Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20210075781**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDELVAN VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.689.959/0001-11
Certidão nº: 55151973/2021
Expedição: 29/11/2021, às 09:17:05
Validade: 27/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDELVAN VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.689.959/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.689.959/0001-11

Razão Social: EDELVAN VIEIRA SOC INDIVIDUAL DE ADVOCA

Endereço: RUA VINTE E QUATRO LOT PQ CONVEIMA / JATOBA / VITORIA DA
CONQUISTA / BA / 45066-648

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2022 a 22/02/2022

Certificação Número: 2022012412373350099373

Informação obtida em 24/01/2022 13:37:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214917650

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	39.689.959/0001-11

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/11/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Câmara Municipal de Anagé
ANAGÉ - BAHIA

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.689.959/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/05/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
EDELVAN VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO R VINTE E QUATRO LOT PQ COMVEMA	NÚMERO 75	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	----------------------

CEP 45.066-648	BAIRO/DISTRITO JATOBA	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
--------------------------	---------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EDELVANVIEIRA@GMAIL.COM	TELEFONE (77) 8832-5075
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/05/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/11/2020 às 10:58:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12846492

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE COM FIM PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 1º, II, da Lei nº 8.964/94)



ESTRUTURA DO PORTADOR

RESERVAÇÃO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

CPF
EDELVAN SANTOS VIEIRA

PROFISSÃO
VIRGÍLIO SANTOS VIEIRA
EDILEUZA SANTOS VIEIRA

NACIONALIDADE
VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

DATA DE NASCIMENTO
08/08/1988

DE
1139208810 - SSP

024.024.335-78

ESTADO DE REGISTRO E EXERCÍCIO
NÃO DECLARADO

13/08/2015

48419

Edelman Santos Vieira

AS/11

TIM S.A.
Av. Estados Unidos, 737
Comércio - Salvador - BA
CNPJ: 02.421.421/0009-79 - I.E.: 051.833.910
CNPJ da Matriz: 02.421.421/0001-11



R\$ 71,99

VENCIMENTO

10/01/2021

EMISSÃO: 19/12/2020

POSTAGEM: 28/12/2020

FATURA: 4394935644

EDELVAN SANTOS VIEIRA
RUA 24, 75
CONVEIMA 1
45000-000 - VITORIA DA CONQUISTA - BA

CLIENTE: 1.62733413

CPF/CNPJ: 02482433576

ACESSO: 77 99176-6934

DÉBITO AUTOMÁTICO: 00000009115995011013

IMPORTANTE PARA EDELVAN

RESUMO DA SUA CONTA DE 19/NOV A 18/DEZ

Serviços TIM S.A. VALOR

TIM Controle Redes Sociais 2 0 R\$ 71,99

VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA

MENSALIDADES

Vantagens que seu plano oferece

	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERIODO	VALOR
TIM Controle Redes Sociais 2 0: 77991766934 (101/ PÓS/SMP)	-	-	1	-	-	81,99
TIM Banca Jornais II	-	-	1	-	-	Incluído
TIM Segurança Digital Light	-	-	1	-	-	Incluído
Ebook by Skeelo	-	-	1	-	-	Incluído
Desconto TIM Segurança Digital Light	-	-	8/10	-	-	-0,28
Desconto Ebook by Skeelo	-	-	8/10	-	-	-1,95
Desconto TIM Banca Jornais II	-	-	8/10	-	-	-0,79
Desconto TIM Controle	-	-	8/10	-	-	-6,98
Total de Mensalidades						71,99

MAIS DETALHES DA SUA CONTA

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda a comodidade e segurança, no App Meu TIM. Para acessá-la, visite www.appmeutim.com.br do seu celular TIM. Central de Atendimento: 1056

IMPOSTO TIM S.A.	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUST: R\$ 0,34	Funções Complementares	Plano(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA)	
ICMS	28%	R\$ 50,21	R\$ 14,06	FUNTEL: R\$ 0,17	Incluído no(s) Plano(s)		
PIS/COFINS - Serviços Telecom	3,65%				Franquia(s)	R\$ 57,19	
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	9,25%				SVA	R\$ 24,80	
Em atendimento à Lei 12.741/2012						Descontos(s) Franquia(s)	R\$ -6,98
As contribuições ao FUST (1%) e FUNTEL (0,5%) não são repassadas às tarifas.						Descontos(s) SVA	R\$ -3,02



Para sua comodidade e praticidade, cadastre sua conta agora mesmo em débito automático. Acesse o site ou app Meu TIM para ativação e mais informações: meutim.com.br

NOME DO CLIENTE
EDELVAN SANTOS VIEIRA

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
00000009115995011013	DEZ/2020	19/12/2020	10/01/2021	R\$ 71,99

VIA BANCO

84670000000 - 9 71990109011 - 3 00439493564 - 9 40115995011 - 2

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES – PLANO(S) E SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA)

	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
Franquia(s)	-	-	-	57,19
TIM Controle Redes Sociais 2 0: 77991766934 (101/PÓS/SMP)	1	-	-	57,19
Serviços de valor adicionado(SVA)	-	-	-	24,80
TIM Banca Jornais II	1	-	-	6,50
TIM Segurança Digital Light	1	-	-	2,30
Ebook by Skeelo	1	-	-	16,00
Desconto(s) Franquia(s)	-	-	-	-6,98
Desconto TIM Controle	8/10	-	-	-6,98
Desconto(s) Serviços de valor adicionado(SVA)	-	-	-	-3,02
Desconto TIM Segurança Digital Light	8/10	-	-	-0,28
Desconto Ebook by Skeelo	8/10	-	-	-1,95
Desconto TIM Banca Jornais II	8/10	-	-	-0,79

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

NÚMERO: 014.104.931-BB

ENDEREÇO FISCAL

EDELVAN SANTOS VIEIRA
 CPF/CNPJ: 02482433576
 RUA 24, 75
 CONVEIMA 1
 45000-000 - VITORIA DA CONQUISTA - BA

TIM S.A.
 Av. Estados Unidos, 737 Salvador BA
 CNPJ: 02.421.421/0009-79 - I.E.: 051.833.910

EMISSION: 19/12/2020
REFERENCIA: DEZ/2020
PERÍODO: 19/11/2020 A 18/12/2020
CFOP: 5.307

ITEM	QUANTIDADE	ICMS	PIS/COFINS	VALOR
1 TIM Controle Redes Sociais 2 0	1	28%	3,65%	50,21
				TOTAL TIM S.A.: 50,21

ICMS	Alíquota 28%	Base de Cálculo R\$50,21	14,06
PIS/COFINS Serviço de Telecom	Alíquota 3,65%		

Reservado ao Fisco: 92F8.02CE.0834.1C2B.D206.27E5.16D9.9DBB

Deficientes Auditivos e da Fala ligue, 0800 741 2580 via telefone fixo com TDD
Atendimento ao cliente TIM: *144 ou 1056

Na hora de completar suas ligações de longa distância você precisa digitar o código de uma operadora que preste este serviço na sua região. Conheça todos e faça sua escolha:

- Todo o Brasil • *15 - Telefônica - Todo o Brasil • *21 - Claro - Todo o Brasil • *31 - Telemar - Todo o Brasil • *14 - Oi - SP, PR, SC, RS, MS, BA, SP, MG, GO, RJ • *75 - Vipway - Código nacional 43 • *12 - CTBC - Todo o Brasil • *91 - IP CORP - Todo o Brasil • *85 - Telecom 65 - Código nacional 65 • *49 - Cambridge • SP (setor 31) • *26 - IDT Brasil - SP, RJ, MG, PR, RS • *24 - Sercomtel - PR

Bancos Conveniados: BASA - Banco da Amazônia • Banco do Nordeste • BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo • Santander • BANPARA - Banco do Estado do Pará • BANESE - Banco do Estado de Sergipe • BRB - Banco de Brasília • Banco INTER • UNIPRIME • CECRED • Bradesco • Itaú • Banco Mercantil • Banco Safra • Tribanco • BANSICRED • Bancoob • PagFácil • Banco do Brasil • Caixa Econômica Federal • Banco de Anápolis 1234

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

EDELVAN VIEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular,

EDELVAN SANTOS VIEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, sob o nº 46.419, inscrito sob o CPF de nº 024.8-24.335-76, com documento de identificação de nº 11392088 10, residente e domiciliado à Rua 24, nº 75, Parque Conveima 1, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP nº 45066-648, Telefone (77) 99173 6934 e 98841 5852; resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

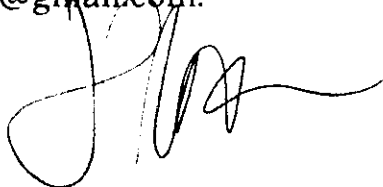
CAPÍTULO I

DA RAZÃO SOCIAL

Cláusula 1ª. A razão social adotada é (**EDELVAN VIEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**) e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

DA SEDE

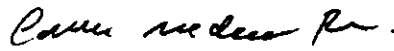
Cláusula 2ª. A Sociedade tem sede na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, à Rua 24, nº 75, Bairro Parque Conveima 01, CEP 45066-648, telefone (77) 98832 5075, e-mail edelvanvieira@gmail.com.



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 3570/2017 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "EDELVAN VIEIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 161-A, fls. 024 a 028, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 05/05/2017.

Salvador, 05/05/2017.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

Parágrafo Único. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª. A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CAPÍTULO III

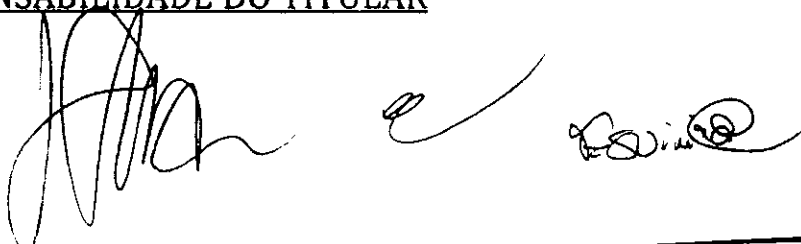
DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª. O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, é de R\$ 4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais), distribuído em 1 (uma) quota, no presente ato, em moeda corrente e bens, da seguinte forma:

- ✓ quota única, no valor total de R\$ 4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais), sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) em dinheiro e o restante através dos seguintes bens: (i) um notebook no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais); (ii) uma impressora multifuncional no valor de R\$800,00 (oitocentos Reais); (iii) uma mesa e uma cadeira de escritório no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais); (v) um armário de escritório no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais); (vi) uma biblioteca no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

CAPÍTULO IV

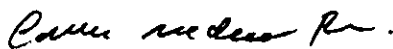
DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 3570/2017 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "EDELVAN VIEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 161-A, fls. 024 a 028, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 05/05/2017.

Salvador, 05/05/2017.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

Cláusula 5ª. Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 6ª. A administração cabe ao titular acima qualificado, **EDELVAN SANTOS VIEIRA**, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

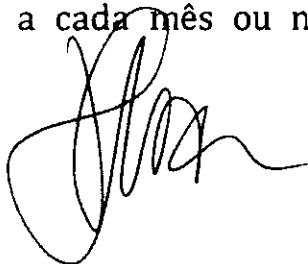
Parágrafo Único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 7ª. O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

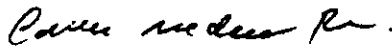
Parágrafo Único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 3570/2017 o **Contrato Primitivo** da Sociedade denominada **“EDELVAN VIEIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**, no livro nº 161-A, fls. 024 a 028, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em **05/05/2017**.

Salvador, 05/05/2017.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO, DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 9ª. A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Cláusula 10ª. Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá manter suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade de Advogados ou de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

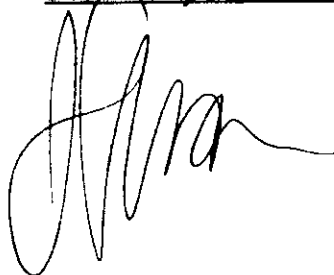
CAPÍTULO VIII

FORO CONTRATUAL

Cláusula 11ª. Fica eleito o foro da cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX

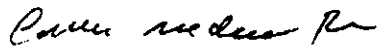
DISPOSIÇÕES GERAIS



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 3570/2017 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "EDELVAN VIEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 161-A, fls. 024 a 028, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 05/05/2017.

Salvador, 05/05/2017.



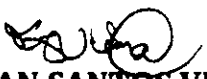
Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

Cláusula 12ª. O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.


Cláusula 13ª. Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O titular assina o presente instrumento, em 4 (quatro) vias.

Vitória da Conquista, Bahia, 10 de fevereiro de 2017.


EDELVAN SANTOS VIEIRA
OAB/BA 46.419

TESTEMUNHAS


DERYWENDELL FERNANDES VIANA
CPF:03135970574
RG: 12.710069.90

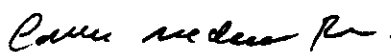
DANIEL SANTOS VIEIRA
CPF: 033.675.955-00
RG:11.542343.55



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 3570/2017 o **Contrato Primitivo** da Sociedade denominada "EDELVAN VIEIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 161-A, fls. 024 a 028, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 05/05/2017.

Salvador, 05/05/2017.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Anagé

1

Quarta-feira - 22 de Fevereiro de 2017 - Ano X - Nº 811

Esta edição encontra-se no site: www.anage.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Anagé publica:

- Decreto Nº 26/2017 - Dispõe sobre a nomeação para o exercício dos cargos de Procuradores Jurídicos Adjuntos do Trabalho.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Prefeitura Municipal de Anagé

CNPJ 13.906.409/0001-13
Fidelis Botelho, 28, Centro, Anagé - Ba.
Fone: (77) 3435-2156

DECRETO Nº 26/2017

**"Dispõe sobre anomeação
para o exercício dos cargos
de Procuradores Jurídicos
Adjuntos do Trabalho"**

A Prefeita Municipal de Anagé, **ELEN ZITE PEREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99, inciso IV e art. 107, § único, da Lei Orgânica do Município de Anagé.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Bels. **EDELVAN SANTOS VIEIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 46.419 e **DERYWENDELL FERNANDES VIANA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 46.211, como Procuradores Jurídicos do Trabalho, representando o Município de Anagé em todos os órgãos jurisdicionais necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

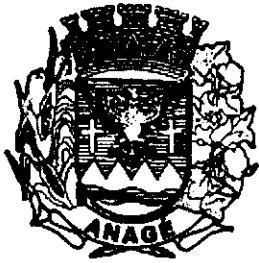
Art. 2º - Revogam-se todos os poderes conferidos a Bel. **ALINE RIBEIRO CORREIA ALVES**, OAB/BA 18.142, por intermédio do Decreto Municipal 41/2014.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete Da Prefeita De Anagé, Estado da Bahia, 22 de fevereiro de 2017.

ELEN ZITE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeita



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Anagé

Terça-feira - 22 de Maio de 2018 - Ano - Nº 1166

Esta edição encontra-se no site: www.anage.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Anagé publica:

- **Decreto Nº 25 de 21 de Maio de 2018** - Nomeia o Dr., Edelvan Santos Vieira, para Procurador Geral do Município e dá outras providências.



Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

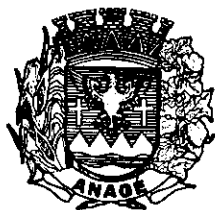
Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Elen Zite Pereira Dos Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Anagé - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJQVKGAJIDW+QER8AVBIKW

Decretos



Prefeitura Municipal de Anagé

CNPJ 13.906.409/0001-13

Rua Fidelis Botelho, SN, Centro, Anagé/BA.

Fone: (77) 3435-2156

DECRETO Nº 25, DE 21 DE MAIO DE 2018.

SÚMULA: Nomeia o Dr., **EDELVAN SANTOS VIEIRA**, para **Procurador Geral do Município** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANAGÉ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 59, incisos IX, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Anagé- BA no art. 99, inciso IV e § 3º e seguintes da Lei Municipal nº 401/2017:

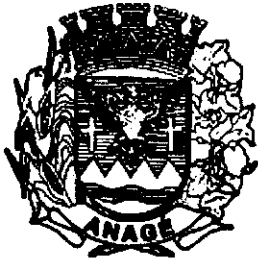
DECRETA:

Art. 1º. Nomear o Dr., **EDELVAN SANTOS VIEIRA**, inscrito sob o CPF de nº 024.824.335-76, para exercer a partir de 22 de maio de 2018, o cargo de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAGÉ**, Estado da Bahia.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANAGÉ, Estado da Bahia em 22 de maio de 2018.

ElenZite Pereira dos Santos
Prefeita



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Anagé

Terça-feira • 16 de Dezembro de 2015 • Ano V • Nº 159

Esta edição encontra-se no site: www.camara.anage.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Anagé publica:

- **Extrato de Contrato 18/2015 - Dispensa 09/2015 - Objeto:** Contratação de serviços técnicos administrativos para auxílio junto a comissão parlamentar de inquérito instaurada pela Resolução nº 001/2015 da Mesa Diretora. (Contratada: Edelvan Santos Vieira).

Câmara Transparente.

Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério



Gestor - Ademário Pereira da Silva / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Fidélis Botelho, 255

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KLIJ+C6UC70H/IFPN9NNWA

Extratos de Contratos



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ- 01.017.317/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – ANAGÉ

CNPJ 01.017.317/0001-01

EXTRATO DE CONTRATO 18/2015

DISPENSA 09/2015

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Anagé – Bahia

CONTRATADA: EDELVAN SANTOS VIEIRA
024.824.335-76

OBJETO: Contratação de serviços técnicos administrativos para auxílio junto a comissão parlamentar de inquérito instaurada pela Resolução nº 001/2015 da Mesa Diretora.

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Divido em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

VIGÊNCIA: 04/11/2015 a 31/12/2015

ASSINATURA: 04/11/2015



Câmara Municipal de Anagé
ANAGÉ - BAHIA

9. EXTRATO DE CONTRATO



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 13/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 13/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.017.317/0001-01, estabelecida na Rua Fidelis Botelho, 255, Centro, Anagé, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altemar Silveira Nogueira.

CONTRATADO: EDELVAN VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, Rua Vinte e Quatro (Cemitério Conventina), 751 - Bairro: Javobá, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob n° 08.689.989/0001-11, devidamente representada por, Sr. Edelman Santos Vieira, brasileiro advogado, portador do RG: 11.392.088-10 e CPF n° 023.824.335-76.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar consultoria jurídica administrativa, especificadamente nos procedimentos administrativos e judiciais atinentes à interpretação e aplicação da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar n° 111/2000, Lei n° 3.320/64, Lei n° 12.016/2006, Lei n° 8.429/92, Lei n° 12.440/2013, Lei Complementar n° 123/2006, bem como pareceres fundamentados no que toca a elaboração e correta publicação de editais, atas, procedimentos administrativos e impugnações apresentadas a CPL, bem como, ao Pregoeiro e sua equipe concernente aos certames licitatórios, pareceres em procedimentos administrativos e judiciais de verve eminentemente de Direito Público Municipal. Ademais, representação judicial no Tribunal de Justiça do estado da Bahia, de acordo com as especificações, obrigações e condições previstas nesse instrumento de contrato.

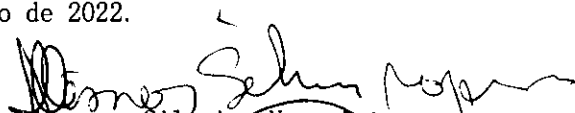
FUNDAMENTO LEGAL: Lei de licitações (n° 8.666/93) na forma prevista no art. 25, inciso II, § 1º, vinculado ao Processo administrativo n° 13/2022.

PAGAMENTO: O valor total do presente do contrato é de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais). O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), até dia 30 de cada mês, após a emissão da Nota Fiscal de cada parcela.

VIGÊNCIA: O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 30 de junho de 2022.



Anagé - Bahia, em 14 de janeiro de 2022.


Altemar Silveira Nogueira
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ
Contratante


EDELVAN VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratado



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000094

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de janeiro de 2022

Ano 4



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 13/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 13/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.017.317/0001-01, estabelecida na Rua Fidelis Botelho, 255, Centro, Anagé, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altemar Silveira Nogueira.

CONTRATADO: EDELVAN VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, Rua Vinte e Quatro (Lot. PQ Conveima), 75, Bairro: Jatobá, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 39.689.959/0001-11, devidamente representada por, Sr. Edelman Santos Vieira, brasileiro, advogado, portador do RG: 11.392.088-10 e CPF nº 023.824.335-76.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar consultoria jurídica administrativa, especificadamente nos procedimentos administrativos e judiciais atinentes à interpretação e aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 111/2000, Lei 4.320/64, Lei nº 12.016/2001, Lei nº 8.429/92, Lei 12.440/2013, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pareceres fundamentados no que toca a elaboração e correta publicação de editais, atas, procedimentos, recursos e impugnações apresentadas a CPL, bem como, ao Pregoeiro e sua equipe concernente aos certames licitatórios, pareceres em procedimentos administrativos e judiciais de verve eminentemente de Direito Público Municipal. Ademais, representação judicial no Tribunal de Justiça do estado da Bahia, de acordo com as especificações, obrigações e condições previstas nesse instrumento de contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei de licitações nº 8.666/93, na forma prevista no art. 25, inciso II, § 1º, vinculado ao Processo administrativo nº 13/2022.

PAGAMENTO: O valor total do presente do contrato é de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais). O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), até dia 30 (trinta) de cada mês, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

VIGÊNCIA: O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 30 de junho de 2022.

Anagé - Bahia, em 14 de janeiro de 2022.

Altemar Silveira Nogueira
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ
Contratante

EDELVAN VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratado

Rua Fidelis Botelho, 255, Centro,
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01